



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio - EEM Joaquim Josué da Costa

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Joaquim Josué da Costa, no município de Deputado Irapuan Pinheiro, na jurisdição da CREDE 14 - Senador Pompeu, Censo Escolar nº 23245292, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 6693343/2017 **PARECER Nº 1032/2017** **APROVADO EM: 02.10.2017**

I – RELATÓRIO

Francisca Simone Ramos de Brito, diretora da EEM Joaquim Josué da Costa, no município de Deputado Irapuan Pinheiro, por meio do processo nº 6693343/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Olga de Sousa, Bairro Centro, CEP: 63.645-000, no município de Deputado Irapuan Pinheiro, na jurisdição da CREDE 14 - Senador Pompeu, Censo Escolar nº 23245292.

A diretora é a professora Francisca Simone Ramos de Brito, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 15010450, e a secretária escolar, Mara Luanna Pinheiro Dantas, Registro nº AAA063172.

O corpo docente dessa instituição é composto de 17 professores com 35 funções docentes, sendo 17 habilitados, 17 autorizados e 01 que não apresentou habilitação, perfazendo um total de 48,57% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio regular os valores de proficiência a seguir indicados:

Ensino Médio – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos
Ensino Médio – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 250 pontos	De 250 a 300 pontos	De 300 a 350 pontos	Acima de 350 pontos

A instituição em análise apresenta 256,8 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 255,8 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1032/2017

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da EEM Joaquim Josué da Costa, no município de Deputado Irapuan Pinheiro, na jurisdição da CREDE 14 - Senador Pompeu, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

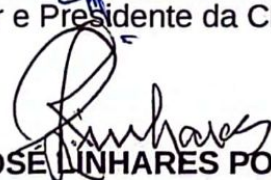
Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE